

<p><b>POL 001 – Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno</b></p>
--

## **1. OBJETIVO**

**1.1.** A POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno (“Política”) tem como objetivo promover o combate ao Suborno e à Corrupção em todas as operações da CCR S.A. (“CCR” ou “Companhia”) e suas Controladas (“Grupo CCR”), tanto no relacionamento com a Administração Pública, quanto na esfera dos relacionamentos privados e de seus Colaboradores, reforçando o compromisso do Grupo CCR em conduzir seus negócios com respeito às leis aplicáveis, bem como com ética e integridade.

**1.2.** Para promover o objetivo descrito no item 1.1, esta Política apresenta orientações e regras de conduta a serem observadas por todos os Administradores, Controladoras, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome do Grupo CCR.

**1.3** Todos os Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores do Grupo CCR devem preencher, anualmente, na plataforma eletrônica de Compliance, a declaração de ciência e aderência a esta Política.

**1.3.1.** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida na contratação de novos Colaboradores, bem como no momento do retorno de licenças/afastamentos.

**1.3.2.** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida pelos Administradores e Conselheiros Fiscais, quando da posse ao cargo.

## **2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1.** A revisão desta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCR em reunião de 25/08/2022, com vigência a partir da mesma data.

**2.2.** Caberá à Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance as revisões e controle de versões desta Política.

## **3. APLICAÇÃO**

**3.1.** As disposições dessa Política aplicam-se aos Colaboradores, Administradores e Conselheiros Fiscais do Grupo CCR, bem como aos Terceiros com quem se relaciona, devendo ser interpretadas em consonância com as disposições contidas em seus estatutos, políticas, regulamentos,

normas internas e acordos de acionistas, contemplando ainda, todos os dispositivos legais, nacionais ou estrangeiros que sejam aplicáveis, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 4 abaixo.

#### 4. REFERÊNCIAS

4.1. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como nos seguintes documentos:

- i. Código de Conduta Ética do Grupo CCR;
- ii. Código de Ética do Fornecedor;
- iii. Regimento da Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (CEAMD);
- iv. POL 003 – Política de Gestão de Afiliação a Sindicatos, Associação, Entidades de Classe e Afins;
- v. POL 008 – Política de Alçadas;
- vi. POL 009 – Política de Doações e Patrocínios;
- vii. POL 010 – Política de Gestão de Consequência e Não Retaliação;
- viii. POL 013 – Política de Compras e Contratações;
- ix. NOR 003 – Norma de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens;
- x. NOR 004 – Norma de Avaliação de Risco de Terceiros (*Due Diligence*);
- xi. NOR 006 – Norma de Interação com Agentes Públicos;
- xii. NOR 009 – Norma de Ambiente de Trabalho Positivo;
- xiii. NOR 011 – Norma de Tratamento de Relatos do Canal Confidencial;
- xiv. NOR 012 – Norma de Comportamento em Períodos Eleitorais;
- xv. NOR 015 – Norma de Utilização Adequada de Ativos e Serviços;
- xvi. NOR 016 – Norma de Procedimentos de Monitoramento;
- xvii. NOR 018 – Norma de Conflitos de Interesses; e
- xviii. NOR 031 – Norma de Regulação da Área de Compliance

#### 5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração Pública” engloba quaisquer entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, nacional ou internacional, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

“Agentes Públicos” ou “Pessoas Politicamente Expostas” é todo aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional, no Brasil ou exterior, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Consideram-se vinculados a Agentes Públicos os estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021 e seus Parentes, conforme definido nesta Política.

“Brinde” é um objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda, divulgação de uma marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Sua distribuição deve ser generalizada e impessoal, não se destinando exclusivamente a uma determinada pessoa.

“Canal Confidencial” pode ser utilizado por Administradores, Colaboradores, Terceiros, fornecedores que tenham conhecimento de ação, omissão ou fato que transgrida ou venha a transgredir alguma norma ou política da CCR, bem como quaisquer leis do país.

“Colaboradores” são os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“Controlada” é qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Consórcio” é o contrato celebrado por duas ou mais sociedades, na forma da Lei nº 6.404/76, com o objetivo de executar determinado empreendimento. O Consórcio não tem personalidade jurídica, e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações.

“Corrupção” ocorre quando um Administrador, Colaborador, ou um Terceiro que atue em nome da Grupo CCR, oferece, promete, recebe, viabiliza, paga, autoriza ou proporciona uma Vantagem Indevida, de forma direta ou indireta, a um Agente Público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, para

influenciar, recompensar qualquer ação, omissão ou decisão, deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações, com a finalidade de obter benefício indevido para si, para outrem, ou para o Grupo CCR.

“Doação” é todo ato em que uma pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere coisa (dinheiro, prestação de serviço, bens ou vantagens diversas) de qualquer valor do seu patrimônio para outra, que os aceita. As doações podem ocorrer mediante a celebração de contrato escrito ou verbal, expressa ou tacitamente, com ou sem condições presentes ou futuras, assim como as partes envolvidas podem ou não ser divulgadas.

“Entretenimento” é um Presente em formato de diversão. Trata-se de qualquer ação, evento ou atividade destinada ao lazer, recreação ou diversão, com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência, podendo ser público ou privado. São as situações em que o anfitrião está necessariamente presente, caso contrário, são considerados Brindes ou Presentes, e não de Entretenimento. Exemplos: ingressos de concertos, shows, jogos de futebol, etc.

“Fusões e Aquisições” são operações societárias realizadas com o objetivo de reorganizar ou agrupar as atividades de duas ou mais sociedades, podendo resultar na constituição de nova sociedades, ou na aquisição de uma sociedade por outra. As Fusões e Aquisições podem envolver operações de fusão, aquisição de participação societária, incorporação, incorporação de ações e cisão.

“Joint Venture” é a associação de sociedades, sem caráter definitivo, inclusive através da constituição de uma pessoa jurídica, para a realização de determinado empreendimento comercial, dividindo as suas obrigações, lucros e responsabilidades.

“Licitação Pública” é o processo administrativo realizado para a escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública para o fornecimento de seus produtos ou serviços.

“Leis Anticorrupção Aplicáveis” são todas as leis e regulamentos anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente a Lei 12.846/2013 e Decreto Lei 8.420/2013, FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a norma ABNT NBR ISO37001, incluindo, ainda, sem limitação, as leis antissuborno e anticorrupção dos países onde o Grupo CCR operar.

“Parente” significa, para fins da presente Política, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

“Patrocínio é qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais); feita pelo Grupo CCR para um evento organizado por Terceiros, em troca de contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento do Grupo CCR com seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

“Presente” é qualquer coisa, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário, e que seja recebido ou ofertado em decorrência de uma relação comercial e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Sua distribuição é direcionada e pessoal, não se confundindo com os Brindes.

“Refeições” são reuniões realizadas durante as refeições (almoço ou jantar), para discussão de temas ligados a negócios do Grupo CCR, com a finalidade de desenvolvimento empresarial.

“Suborno” é a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

“Sistema de Gestão Antissuborno” é o conjunto de políticas, procedimentos e mecanismos internos, que possuem o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos de Suborno, Corrupção ou qualquer ato antiético que infrinja as leis ou políticas do Grupo CCR.

“Terceiro” refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o Grupo CCR se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo CCR para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros Terceiros em nome do Grupo CCR.

“Vantagem Indevida” é a vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou contrato e/ou que não poderia ser obtida por meio lícito ou íntegro. Trata-se de incentivo ou recompensa (que pode ser financeira ou não financeira) para uma pessoa agir ou deixar de agir em conformidade ao cumprimento de suas atribuições. Para efeitos das Leis

Anticorrupção Aplicáveis, também são exemplos de Vantagem Indevida: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas ou promessas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de estudos e contribuições beneficentes sem as devidas autorizações ou fora das diretrizes permitidas pelo Grupo CCR para obter qualquer vantagem.

“Viagens” são viagens recebidas ou ofertadas com caráter pessoal e de Entretenimento, não tendo o objetivo de executar trabalhos e/ou atividades pelo Colaborador. Podem envolver passagens aéreas, hospedagens, alimentação e/ou transporte terrestre, mas não se confundem com as viagens internas de Colaboradores para desenvolvimento de suas ações, tampouco aquelas expressamente previstas em contratos firmados com Terceiros. Também não se confundem com viagens para participação em cursos e/ou outros eventos de caráter profissional pagos pelo Grupo CCR (por exemplo, congressos, palestras, seminários, premiações, entre outros e que estão enquadrados na NOR – 007 Norma de Reembolso de Despesas de Viagens).

## **6. DIRETRIZES GERAIS**

**6.1.** No exercício de suas atribuições, os Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores do Grupo CCR deverão cumprir as Leis Anticorrupção Aplicáveis, além de avaliar constantemente a adequação das suas ações e comportamentos aos padrões éticos do Grupo CCR, sendo expressamente vedada a prática de quaisquer atos de Corrupção/Suborno, seja no setor público ou privado.

**6.2.** Todos os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros contratados pelo Grupo CCR deverão, no contexto da sua contratação ou quando tomarem posse de seus cargos no Grupo CCR, conforme o caso, receber cópia integral desta Política dando ciência de seus termos.

**6.3.** O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores do Grupo CCR, bem como por seus Terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas legais e disciplinares, conforme POL 010 – Política de Gestão de Consequência e Não Retaliação.

**6.4.** O Grupo CCR se compromete a atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno, conforme a norma ABNT NBR ISO37001.

## **7. ATOS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO**

**7.1.** O Grupo CCR veda qualquer prática de Corrupção e de Suborno ou descumprimento às Leis Anticorrupção Aplicáveis.

**7.2.** Os Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção e Suborno ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal Confidencial do Grupo CCR.

**7.3.** A simples oferta de Vantagem Indevida por um Administrador, Conselheiro Fiscal, Colaborador ou Terceiro atuando em nome do Grupo CCR a qualquer Agente Público ou privado já configura violação a esta Política, independentemente se a Vantagem Indevida foi aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício indevido pretendido pelo ofertante.

**7.3.1.** Toda e qualquer interação com Agentes Públicos deverá respeitar as regras contidas na NOR 006 – Norma de Interação com Agentes Públicos.

**7.4.** O oferecimento de Vantagens Indevidas não está restrito a pagamentos em dinheiro, podendo ocorrer também mediante o oferecimento de Viagens, Presentes, Brindes, Entretenimento e Refeições ou quaisquer outros benefícios financeiros ou não, tais como:

- (i) Praticar determinadas ações com o objetivo de influenciar ou evitar uma imposição de tributo ou multa, cancelamento de uma obrigação contratual existente, obtenção de licença, alvará ou autorização de que o Grupo CCR não teria direito senão por meios ilícitos ou antiéticos;
- (ii) Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes.

**7.5.** Os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros, atuando em nome do Grupo CCR, também estão proibidos de receber quaisquer Vantagens Indevidas no exercício das suas atividades com o Grupo CCR, bem como são obrigados a reportar à área de Compliance, por meio do Canal Confidencial do Grupo CCR, quaisquer solicitações de Vantagens Indevidas eventualmente recebidas ou solicitadas.

**7.6.** Não serão admitidas exceções para “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” que tenham sido ofertados ou recebidos com o intuito de obter ou oferecer benefícios indevidos.

**7.7.** O Grupo CCR proíbe práticas de lavagem de dinheiro, que correspondem à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. Portanto, o Grupo CCR atuará de forma a prevenir quaisquer atividades desta natureza, as quais configuram crime previsto na



legislação brasileira. Os Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício ou suspeita de prática de lavagem de dinheiro de que tomem conhecimento por meio do Canal Confidencial do Grupo CCR.

## **8. PROCEDIMENTOS**

### **8.1. Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens**

É expressamente vedado aos Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores do Grupo de CCR, a promessa ou o pagamento de despesas de Viagens ou Refeições, e a oferta de Brindes, Presentes e Entretenimento, para Agentes Públicos ou agentes privados, com o intuito de:

- (i) Influenciar os atos do recebedor em benefício próprio ou do Grupo CCR;
- (ii) Ou quando tais atos tenham aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que são oferecidos, pela frequência ou por seu valor.

Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores do Grupo CCR deverão observar estritamente as orientações, vedações e limites conforme a NOR 003 - Norma de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens.

### **8.2. Doações e Patrocínios**

O Grupo CCR é comprometido com o desenvolvimento social e, para tanto, realiza ações filantrópicas de Doações e Patrocínios, dentro dos limites da lei, por meio do Instituto CCR.

A fim de garantir a aderência à legislação vigente e às melhores práticas de governança, todo e qualquer pedido de Doação ou Patrocínio deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na POL 009 - Política de Doações e Patrocínios, sendo certo que é expressamente vedado a Doação ou o Patrocínio a candidatos eleitorais, partidos políticos ou a pessoas físicas.

### **8.3. Participação em Licitações Públicas**

Ao participar de Licitações Públicas, o Grupo CCR se compromete a cumprir as leis: 14.133/21 (Lei das Licitações), 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), e a 8.987/95 (Lei das Concessões), bem como as demais normas específicas aplicáveis, as disposições contratuais firmadas com o órgão ou entidade da Administração Pública licitante e o disposto na Lei Anticorrupção, sendo expressamente proibido, a todos os Administradores e Colaboradores:



- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar Licitação Pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Licitação Pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, e;
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### **8.4. Relacionamento com Terceiros**

A exemplo do Código de Conduta Ética do Grupo CCR, esta Política estende-se a Terceiros que atuam em nome do Grupo CCR, sejam eles parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços, entre outros.

Embora externos à Companhia, quando agindo em nome do Grupo CCR, tais Terceiros devem estar cientes das normas internas que regulam a sua atuação perante a Administração Pública, estando proibidos de praticar quaisquer atos de Corrupção, Suborno ou quaisquer atos antiéticos, observando as regras do Código de Ética do Fornecedor.

A contratação de Terceiros pelo Grupo CCR, deverá obedecer às disposições abaixo:

- (i) O processo de contratação deverá ser pautado pelos princípios de integridade, ética, transparência e equidade, sem concessão de privilégio de qualquer natureza e sempre mediante formalização do respectivo contrato em instrumento escrito firmado pelas partes ou documento similar;
- (ii) O Terceiro deverá apresentar boa situação financeira, regularidade fiscal e capacidade técnica adequada, devendo se ater ao escopo definido no respectivo contrato, não podendo, em hipótese alguma,

realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato;

- (iii) Os Terceiros são proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a Agentes Públicos, familiares e seus assessores, abrangendo o envio de Brindes e Presentes, ou o oferecimento de Viagens, Entretenimento, ou qualquer Vantagem Indevida;
- (iv) É vedada a realização de quaisquer pagamentos a Terceiros em dinheiro em espécie ou via documento ao portador ou qualquer outro meio que dificulte o rastreamento da transação ou identificação do pagador ou receptor.

### **8.5. Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições**

A atuação do Grupo CCR em *Joint Ventures*, Consórcios, Fusões e Aquisições (independentemente da forma jurídica adotada para tal finalidade) deverá ser precedida de avaliação de riscos, com o objetivo de identificar eventuais falhas de conformidade na empresa alvo (em caso de aquisição) e/ou demais empresas envolvidas (em caso *Joint Ventures*, Consórcios e Fusões e Aquisições), especificamente em relação à legislação anticorrupção brasileira e estrangeira aplicáveis.

Caberá ao Conselho de Administração da CCR, por sua vez, respeitada a POL 008 - Política de Alçadas do Grupo CCR, deliberar sobre a celebração do negócio em questão.

### **8.6. Registros das Operações**

Toda e qualquer movimentação financeira do Grupo CCR deve ser lançada contabilmente de maneira fidedigna, exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis do Grupo CCR e permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, incluindo todo pagamento realizado a Terceiros contratados pelo Grupo CCR.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. É absolutamente vedada a manutenção de qualquer conta contábil não divulgada ou não registrada para qualquer fim.

### **8.7. Comportamento em Períodos Eleitorais**

Durante o período eleitoral, assim definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Administradores, Conselheiros Fiscais, Colaboradores e Terceiros atuando em nome do Grupo CCR deverão observar procedimentos específicos previstos

na NOR 012 - Norma de Comportamento em Períodos Eleitorais que poderão ser aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas no Grupo CCR, agindo sempre com lisura e pautando sua conduta em princípios éticos.

### **8.8. Pontos de Atenção / Sinais de Alerta / Red Flags**

Sempre que identificadas quaisquer situações que possam indicar a possível ocorrência de práticas ilícitas ou antiéticas, o Colaborador, Administrador, Conselheiro Fiscal ou Terceiro deverá reportá-las à área de Compliance do Grupo CCR ou fazer um registro no Canal Confidencial, observando o conteúdo da NOR 011 – Norma de Tratamento de Relatos do Canal Confidencial.

São exemplos dessas situações:

- (i) Contratações atípicas ou extremamente complexas sem observação das regras previstas na POL 013 – Política de Compras e Contratações;
- (ii) Despesas de Viagem ou oferta de Presentes à Agentes Públicos e/ou pessoas a eles relacionadas;
- (iii) Pedido de contratação de Terceiro indicado por Agente Público;
- (iv) Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo Terceiro sem clara justificativa contratual e/ou evidências que atestem os serviços;
- (v) Valor excessivamente alto para a realização de um serviço por um Terceiro, cujo porte não condiz com seus negócios;
- (vi) Pagamentos em dinheiro, para contas bancárias não identificadas ou em contas bancárias cujo país sede do Terceiro contratado seja diferente do da conta bancária;
- (vii) Pagamentos por serviços não prestados e/ou sem evidências que os atestem;
- (viii) Contratação de empresa cujo sócio seja um Agente Público (e/ou pessoas a ele vinculadas) com o qual há interação direta na realização dos negócios do Grupo CCR;
- (ix) Pagamentos em contas de pessoa física; e
- (x) Indício ou prática de quaisquer outros atos vedados pelas normas e políticas do Grupo CCR.

Os Colaboradores, Administradores, Conselheiros Fiscais ou Terceiros poderão recusar a participação em quaisquer processos que tenham o risco de violação à legislação ou aos normativos do Grupo CCR, sem sofrerem retaliações.

Caberá à área de Compliance e a Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (CEAMD) do Grupo CCR avaliar tais situações e adotar a tratativa adequada para cada situação.

## **9. CANAL CONFIDENCIAL**

**9.1.** O Grupo CCR encoraja seus Colaboradores ou Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como quaisquer Terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento desta e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem uma ocorrência no Canal Confidencial:

<b>Canal</b>	<b>Acesso</b>
Web	<a href="https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/">https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/</a>
Telefone	0800 721 0759

**9.2.** É garantido o sigilo e o anonimato do relator ao registrar uma ocorrência no Canal Confidencial.

**9.3** O Grupo CCR não tolerará nenhum tipo de retaliação contra o relator de boa-fé.

## **10. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**10.1.** A área de Compliance possui autoridade e independência e está compreendida dentro da Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance do Grupo CCR, a qual, por meio do seu Vice-Presidente, reporta-se diretamente ao Conselho de Administração da CCR.

**10.2.** Caberá à área de Compliance da CCR, com o suporte do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos, no escopo das suas respectivas atribuições, garantir o efetivo cumprimento desta Política.

**10.3.** O desrespeito às disposições desta Política sujeitará os Administradores, Conselheiros Fiscais e Colaboradores às ações disciplinares cabíveis nos termos da POL 010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação do Grupo CCR, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**10.4.** No caso de descumprimento do disposto neste Política por parte de Terceiros contratados, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive a

aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento ou outras medidas legais cabíveis.

## 11. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Sumário</b>
2015	01	Criação de Política
05/02/2020	02	Revisão de Política
25/03/2021	03	Revisão de Política para prorrogar o prazo de vigência
28/10/2021	04	Revisão da Política para incluir obrigatoriedade de declaração de ciência.
25/08/2022	05	Atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 37001

## 12. APROVAÇÕES

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Versão</b>	<b>Vigência</b>
POL 001	Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno	05	25/08/2022 a 25/08/2024

**EMISSOR: BRUNA CAMPOS, CAMILA BONETTI, MARIA LUCIA FERRARA**

**REVISOR: PEDRO SUTTER E MARILIA ZULINI**

**APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCR (25/08 /2022)**

\*\*\*\*\*